



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

Gabinete 05 – 2º andar
Telefones: 3348-8051/8052



PL 2029 /2018

PROJETO DE LEI ..
(Deputado Wasny de Roure)

L I D O
Em, 29, 05, 18

Secretaria Legislativa

Dá o nome PROFESSORA NILCE DO VAL GALANTE ao Centro Interescolar de Línguas número de 01 de Brasília.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º O Centro Interescolar de Línguas número 01 de Brasília, situado à SGAS 907/908 Módulos 25/26, Asa Sul, passa a denominar-se **Centro Interescolar de Línguas Professora Nilce do Val Galante**.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2029/2018
Folha Nº 01 Paulo

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 29, 5, 18 às 16L	
Assinatura:	Matrícula:

Nilce do Val Galante foi professora de inglês da rede pública do DF. Lecionou no CASEB e no Setor Leste. Foi convidada para ser supervisora do ensino de inglês na secretaria de educação, quando passou a visitar escolas e observar como era feito o ensino. No Setor Leste conseguiu separar os estudantes pelos níveis de conhecimento para homogeneizar as classes. Daí veio a ideia de uma escola específica para o ensino de idiomas que oferecesse um ensino de qualidade.

A intenção foi democratizar o ensino de línguas para que todos os estudantes, independente das condições socioeconômicas, pudessem ter acesso ao ensino de línguas com qualidade. O CIL começou oferecendo inglês e francês, e posteriormente espanhol também.

Hoje, são 16 CIL no DF, que atendem mais de 42 mil estudantes da rede pública de ensino e comunidade escolar, oferecendo além dos idiomas citados, Alemão e Japonês.

Tendo em vista o acima exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei, que transformado em Lei, será um instrumento de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

Gabinete 05 – 2º andar
Telefones: 3348-8051/8052



fundamental reconhecimento à quem tanto contribuiu para o desenvolvimento de nossa cidade.

Sala das Sessões,

WASNY DE ROURE
Deputado Distrital - PT/DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2029 / 2018

Folha Nº 02 Paulo



Texto atualizado apenas para consulta.

LEI Nº 4.052, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

(Autoria do Projeto: Deputado Milton Barbosa)

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2029/2018

Folha Nº 03 Paula

Dispõe sobre a denominação de logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros, no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros podem receber denominação de pessoas, datas, acidentes geográficos, fatos históricos e outros reconhecidos pela sociedade do Distrito Federal.¹

Art. 2º Poderão ser escolhidos nomes nas seguintes categorias:

I – de pessoas falecidas, desde que:

a) tenham, comprovadamente, prestado relevantes serviços ao Distrito Federal;

b) tenham se destacado nos diversos campos do conhecimento humano, como cultura, educação, artes, política, filantropia e outros;

II – de fatos relacionados à história do Distrito Federal ou acontecimentos cívicos e culturais de relevância;

III – de acidentes geográficos ou de elementos da fauna e da flora local.

Art. 3º Na denominação dos bens públicos de que trata esta Lei, não poderão ser utilizados:

I – nomes em língua estrangeira, exceto quando se tratar de nomes próprios de pessoas;

II – nomes diversos daqueles já consagrados tradicionalmente;

III – nomes ambíguos ou que possam expor ao ridículo os moradores vizinhos ou usuários do bem público;

IV – nomes já utilizados na denominação de outro logradouro, via, próprio ou monumento distrital.

Art. 4º Quando se optar pela escolha de nomes próprios para estabelecimentos de ensino, serão observadas as seguintes regras complementares:

I – utilizar-se-ão, preferencialmente, nomes de educadores cuja vida tenha se vinculado à comunidade em que se localiza o estabelecimento;

¹ Sobre denominação de postos comunitários de segurança, ver Lei nº 4.819, de 2012.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – poderá ser homenageada personalidade que, não tendo sido educador, tenha desenvolvido atividades de apoio ou estímulo à educação, às artes, à cultura e à ciência.

Art. 5º A alteração do nome de logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros ficará condicionada à realização de audiência pública prévia:

I – de toda a população do Distrito Federal, quando se tratar de bem situado na área tombada;

II – da população da Região Administrativa, quando se tratar de bem situado fora da área tombada.

§ 1º O ato convocatório será publicado duas vezes no *Diário Oficial do Distrito Federal*, com intervalo mínimo de quinze dias; no mínimo uma vez, de forma resumida, em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de trinta dias; e nos sítios do Governo do Distrito Federal e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com antecedência mínima de trinta dias até a data de realização da audiência.

§ 2º A alteração pretendida deve ser amplamente divulgada nos jornais de grande circulação, nas emissoras de rádio e televisão e em outros meios de comunicação e sua aprovação dependerá da anuência da maioria dos presentes.

Art. 6º Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o sistema de endereçamento alfa-numérico estabelecido no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2007
120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 11/12/2007.

Setor Protocolo Legislativo


PL Nº 2029 / 2018
Folha Nº 04 Paula

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 2.029/18**, que “Dá o nome Professora Nilce do Val Galante ao Centro Interescolar de Línguas nº 01 de Brasília”.

Autoria: Deputado (a) Wasny de Roure (PT)

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para atendimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 4.052/07.

Em 06/06/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2029/2018

Folha Nº 05 Paula